



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022
(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre as frentes parlamentares temáticas.



SF/22703.94177-01

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal – Resolução nº 93, de 1970 – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 70-A:

“**Art. 70-A.** Poderão ser criadas Frentes Parlamentares Temáticas no Senado Federal, de caráter permanente.

§ 1º As Frentes Parlamentares não se sujeitam a organização partidária ou ao regime jurídico dos partidos políticos, representando interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, à revisão ou ao aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos de competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, comissões, comitês ou órgãos.

§ 2º A criação de cada Frente será feita por projeto de resolução, que será despachado ao Colegiado com que tiver maior pertinência temática.

§ 3º São membros das frentes parlamentares os senadores e as senadoras que a elas aderirem.

§ 4º As Frentes Parlamentares funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos, no que couber, às regras deste Regimento e a demais normas aplicáveis.

§ 5º Os estatutos das Frentes Parlamentares garantirão a transparência das atividades por elas desenvolvidas e conterão, em caso de omissão, de sonegação de informações ou de publicação de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

informações falsas, previsão das seguintes sanções de natureza administrativa, gradativas e cumulativas:

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - suspensão de funcionamento;

III – encerramento das atividades da Frente.

§ 6º Após a criação da Frente Parlamentar, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que será encaminhado à publicação juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões.

§ 7º No início de cada legislatura, as frentes parlamentares realizarão reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer membro à Frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 8º As frentes parlamentares não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa, caso a caso.

§ 9º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a produção de estudos, pesquisas e demais conteúdos relacionados à matéria objeto da frente parlamentar temática, cabendo ao Senado Federal publicar esse conteúdo na página da frente parlamentar, antecedido de nota editorial informando não se tratar de conteúdo da instituição e indicando quem financiou a sua produção.

§ 10º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a realização de reuniões, seminários, encontros e palestras que não ocorrerão nas dependências físicas do Senado Federal nem contarão com o apoio institucional previsto no § 11.

§ 11 Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo às frentes parlamentares, mantendo seus cadastros e os dos parlamentares que as integram, bem como editar, por ato próprio, normas procedimentais complementares de modo a garantir a publicidade das atividades das frentes conduzidas nas dependências do Senado Federal.

§ 12 O Senado Federal dará ampla e irrestrita publicidade à criação, ao funcionamento e ao financiamento das Frentes Parlamentares, em seção do *site* do Senado Federal dedicada,



SF/22703.94177-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

segundo o formato de dados abertos, legíveis por máquina e atualizados mensalmente.

§ 13 A página de cada frente parlamentar conterá, obrigatoriamente:

I - a finalidade e a composição da Frente Parlamentar;

II - a identificação das pessoas físicas e jurídicas que financiaram a Frente Parlamentar nos termos dos §§ 10º e 11º, contendo sua denominação social, sede, identificação de seu representante legal e discriminação dos valores e das atividades realizadas, e no caso de pessoa jurídica, os financiadores da instituição, contendo nome completo e número de CPF;

III - relatório anual com descrição dos trabalhos realizados na Casa, resultados alcançados pela Frente Parlamentar e prestação de contas dos valores recebidos nos termos dos §§ 9º e 10º;

§ 14. Incumbe à Frente Parlamentar a elaboração do relatório anual e seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa no encerramento de cada sessão legislativa, para aceite e posterior publicação.

§ 15 Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa determinará o formato do relatório anual de atividades da Frente Parlamentar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Frentes Parlamentares são organizações suprapartidárias e sem fins lucrativos, cuja finalidade é o debate aberto, amplo, irrestrito e aprofundado de temas setoriais nos quais se insiram ou com os quais se relacionem, com vistas à inovação ou ao aperfeiçoamento de institutos e de técnicas jurídicas, em face da realidade brasileira e dos problemas nacionais.

Representam legítimos interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, revisão ou



SF/22703.94177-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos. Por isso, devem funcionar sob a égide da publicidade e da transparência pública. Hoje, o Regimento Interno do Senado Federal não regula as Frentes Parlamentares. E aquelas que existem, criadas por meio de Resolução *ad hoc*, sofrem com essa precariedade normativa, o que tem impacto direto sobre a legitimidade e a amplitude dos resultados que alcançam.

Este Projeto de Resolução é um primeiro passo na tentativa de dotar as frentes parlamentares com instrumentos adequados ao seu funcionamento dentro desta Casa Legislativa. Por isso, contamos com o apoio das Senadores e dos Senadores para seu aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22703.94177-01